



Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 165/2024

Ubá, 01 de novembro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 165/2024

Parecer Único de Licenciamento Simplificado FEAM/URA ZM - CAT nº 164/2024							
PA SLAº:2617/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento						
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Bicas		CNPJ: 17.722.935/0001-84					
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Bicas		CNPJ: 17.722.935/0001-84					
MUNICÍPIO: Bicas		ZONA: Expansão urbana					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
Não há.							
CÓDIGO: E-03-06-9 E-03-05-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Estação de tratamento de esgoto sanitário Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	CLASSE 2 NP	CRITÉRIO LOCACIONAL 0				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Eduardo Castro Alvares							
REGISTRO: CREA MG: 78.259/D ART: MG20221278296							
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA				
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental		1.365.614-5					
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1					



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 01/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100783325** e o código CRC **CEE0053A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0030445/2024-28

SEI nº 100783325



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 165/2024 - SEI nº 100783325

PA SLAº: 2617/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: Prefeitura Municipal de Bicas

CNPJ: 17.722.935/0001-84

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Bicas

CNPJ: 17.722.935/0001-84

MUNICÍPIO: Bicas

ZONA: Expansão urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carlos Eduardo Castro Alvares

REGISTRO:

CREA MG: 78.259/D

ART: MG20221278296

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Alécio Campos Granato

1.365.614-5

Gestor Ambiental

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente

1.097.369-1

Coordenadora de Análise Técnica



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 165/2024 - SEI nº 100783325

O empreendimento em análise pertencente ao Município de Bicas e visa exercer a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9 e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0 da DN Copam nº 217/2017, com uma vazão média prevista de 1,22 L/s para a estação de tratamento de esgoto sanitário e vazão máxima prevista de 2,01 L/s para os Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.

De acordo com a DN Copam nº 217/2017, a atividade E-03-06-9 foi enquadrada como classe 2, enquanto a E-03-05-0 é não passível de licenciamento ambiental.

Nesse sentido, buscando a regularização ambiental do empreendimento, em 14/10/2024 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2617/2024 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme caracterização do empreendimento realizada pelo empreendedor no SLA, não há incidência de critério locacional. Consta no RAS que o estágio atual das atividades é fase de projeto.

Foi apresentado declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Bicas, a qual declara que as atividades Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9 e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0 estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3106903-BFD6.9F6C.E562.4C8D.A2F8.08C9.F0FC.DEC2, em nome de Sítio Alfa Ltda, CNPJ: 71.435.556/0001-59, número de matrícula 8825, livro 2AA do Registro de Imóveis de Bicas /MG. A área total da propriedade, declarada no CAR, é de 26,6376 ha e a área de reserva legal declarada é de 7,4361 ha. Não foi declarada a Área de Preservação Permanente.

Conforme Art. 25 da Lei 20.922/2013, § 2º, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede.



Ressalta-se que conforme Resolução SEMAD/IEF 3.132/2022, o CAR será analisado em momento oportuno pelo IEF nos casos de Licenciamento simplificado.

Foi apresentado Decreto nº 677/2023 de 07/07/2023, de utilidade pública, emitido pela prefeitura Municipal de Bicas, para fins de desapropriação parcial do imóvel de matrícula nº 8825, livro 2AA, cartório de Registro de Imóveis de Bicas, pertencente a empresa Sítio Alfa Ltda.

Em 24/10/2024 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas por parte do empreendimento em 28/10/2024.

Diante das respostas apresentadas, fatos novos surgiram, sendo solicitadas em 29/10/2024 informações adicionais, respondidas tempestivamente em 31/11/2024 pelo empreendedor.

Foi apresentado Decreto nº 677/2023 de utilidade pública para fins de desapropriação de parcial de uma área do imóvel de matrícula nº 8825, livro 2AA, cartório de Registro de Imóveis de Bicas, pertencente a empresa Sítio Alfa Ltda. Contudo a delimitação do imóvel de matrícula 8825, constante no respectivo CAR não abrange a área de implantação da ETE.

Assim, foi apresentado como resposta de Informação complementar a planta do imóvel de matrícula 8825, com a respectiva ART.

A instalação do emissário e rede de coleta de esgoto será instalada na propriedade do Sr. Eugênio Teixeira Rezende, por meio de resposta de informações complementares foi apresentado a anuênciam do proprietário à prefeitura para as instalações das estruturas. .

Foi apresentado o Anexo Único referente ao Termo de Responsabilidade e Compromisso em conformidade com a Resolução SEMAD nº 1.776 de 18/12/2012; assinado pelo prefeito municipal, Sr. Helber Marques Correa em 24 de outubro de 2024.

Foi verificado através de imagem de satélite do Google Earth a presença de cobertura vegetal, aparentemente nativa na área de implantação da ETE e do emissário. Em resposta a informação complementar foi informado que ocorreu no local a supressão de 81 indivíduos arbóreos, em sua maioria exótica. Cuja autorização foi deliberada em reunião extraordinária do CODEMA de Bicas.



Foi apresentado como resposta a informação adicional, no dia 31/11/2024, documento que informa que o Codema de Bicas é deliberativo e possui competência para a deliberação de supressão de vegetação, de acordo com a Lei Municipal nº 1021/1997.

De acordo com o informado no estudo hidrológico, a definição da área de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos levou em consideração o afastamento mínimo da área urbana e também do curso d'água, além de possuir cotas topográficas acima dos níveis de cheias do Ribeirão Três Barras. A Cota de segurança hidráulico conforme estudos 'in loco', é a Cota de 476,00. Foram realizadas pesquisas In Loco, o qual foi delimitado esta cota para levantamento topográfico e amarração ao projeto.

As cotas de implantação descritas no estudo foram:

- ✓ Platô desidratação lodo / entrada: Cota: 477,500;
- ✓ Platô Administração / Estacionamento: Cota: 477,500;
- ✓ Platô Tratamento biológico: Cota: 477,500.

Na caracterização da ETE no RAS, consta que a área total do terreno é de 2.000 m² e uma área construída de 1.320 m². Em relação a localização da ETE, consta que estará localizada em zona de expansão urbana.

Foi apresentado cópia do Ofício nº 140/2024, o qual faz o encaminhamento do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que cria a área de expansão urbana, a ser denominada (Prolongamento do distrito de Santa Helena) no Município de Bicas. Sendo informado através de resposta a informações complementares que o projeto de expansão encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Bicas e a área de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, se encontra em área de expansão urbana já desmembrada.

Conforme informado nos estudos ambientais, a Estação de Tratamento de Esgoto projetada para o Distrito de Santa Helena contará com as etapas de tratamento preliminar e secundário. O Tratamento Preliminar contará com 01 medidor de vazão do tipo "Calha Parshall", 01 sistema de Gradeamento, 01 desarenador e 01 sistema de bombeamento. O Tratamento Secundário contará com 01 Reator UASB e 01 filtro anaeróbio.

De acordo com o RAS, haverá 01 leito de secagem., onde o empreendedor declara em resposta a informação complementar que o efluente gerado no leito de secagem, assim como outros efluentes gerados durante a operação da estação, serão coletados e direcionados à Estação Elevatória de Efluentes (EEEF) para serem reintroduzidos no



sistema de tratamento. Dessa forma, o efluente do leito de secagem retornará ao processo de tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Entre os anexos que compõe o RAS, Anexo V do módulo 8 do RAS o qual estabelece que para os empreendimentos a instalar ou em instalação, deverão apresentar as análises da qualidade de água, no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente tratado no corpo receptor. No entanto, não consta o resultado da análise da qualidade de água do Ribeirão Três Barras no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente tratado.

Diante do exposto e com a devida explicação dada pela prefeitura em resposta a informação complementar, deverá ser apresentado o resultado da análise da qualidade de água do Ribeirão Três Barras no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente tratado, conforme disposto no Anexo I, deste parecer.

Foi apresentado a retificação do estudo de autodepuração do curso d'água para o Ribeirão Três Barras que conforme verificado na aba (Enquadramento de Corpos d'água (IGAM)) do IDE – SISEMA, o referido curso d'água enquadra-se em Classe I, adotando os parâmetros e padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH Nº 8/2022, a qual substituiu a DN Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008.

No módulo 6 do RAS, foi informado que haverá 01 emissário com extensão de 52 m e 01 EEE e Reversão de Esgoto.

O trajeto da rede coletora de esgoto foi demarcada em planta, presente nos autos do processo.

Consta no RAS que as edificações temporárias como escritório de obras, refeitório, ambulatório, e outras serão construídas de forma a atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT.

No canteiro de obras, contará com banheiro químico para os trabalhadores responsáveis pela implantação do empreendimento. Ressalta-se que a destinação final deve ser para empresa devidamente licenciada.

Consta no RAS que na fase de implantação do empreendimento além dos resíduos de construção civil, também haverá geração de resíduos como: resíduos orgânicos (refeitório), metais, papel e papelão, borracha e pneus, vidros, resíduos plásticos, resíduos com óleos e graxas.



Os resíduos sólidos gerados durante a fase de operação da ETE são: Resíduos gerados no gradeamento e desanerador (areia e material gradeado), lodo proveniente dos leitos de secagem e geração de resíduos com características domiciliares (como papel, papelão, plásticos, material orgânico etc.).

Os resíduos sólidos classificados como Classe I – resíduos perigosos citados no RAS foram lâmpada fluorescente, bateria/pilha, embalagens de produtos químicos.

Consta no RAS que na fase de implantação do empreendimento além dos resíduos de construção civil, também haverá geração de resíduos como: resíduos orgânicos (refeitório), metais, papel e papelão, borracha e pneus, vidros, resíduos plásticos, resíduos com óleos e graxas.

Os resíduos sólidos a serem gerados na fase de operação da ETE são: Resíduos gerados no gradeamento e desanerador (areia e material gradeado), lodo proveniente dos leitos de secagem e geração de resíduos com características domiciliares (como papel, papelão, plásticos, material orgânico etc.).

Foi informada através de resposta a informação complementar que os resíduos da construção civil (RCC) serão triturados e utilizados na recuperação de estradas rurais do município.

Os resíduos orgânicos serão recolhidos e destinados pela União Recicláveis Rio Novo Ltda.

Os resíduos recicláveis como papel, papelão e resíduos plásticos serão encaminhados para reciclagem.

Os demais resíduos gerados pelo empreendimento, como pneus, óleos e graxas deverão ser recolhidos e destinados a empresas ambientalmente regularizadas.

Conforme informado no RAS, como boa prática, será implementada coleta seletiva dos resíduos sólidos, onde serão utilizados recipientes apropriados e identificados de acordo com o padrão de cores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 275/01. Citou-se ainda que o armazenamento temporário dos resíduos ocorrerá em caçambas (resíduos da construção civil) e em baias identificadas. Ressalta-se que o local de armazenamento temporário de



resíduos deve ser instalado e operado em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 para os resíduos classe I e NBR 11174/1990 para os resíduos classe II.

Foi informado que os efluentes líquidos a serem gerados nas estruturas de apoio do empreendimento na fase de operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), serão direcionados para serem tratados na própria ETE.

Em relação a fonte de água para uso no empreendimento foi apresentada Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais - Portaria nº 2007617/2019 de 23/08/2019 com validade de 20 anos, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bicas.

Conforme informado em resposta a informações adicionais, não haverá laboratório no empreendimento, apenas um pequeno escritório que servirá de ponto de apoio aos funcionários da ETE.

Em relação a emissão de metano no reator UASB, está previsto a instalação de queimador de gases, o qual também mitigará a emissão de odores, conforme projetos apresentados em resposta a informações complementares solicitadas.

Em análise da planta apresentada para o empreendimento, foi verificado que há dois pontos de travessia de curso d'água onde passará a rede de coleta de esgoto.

Em resposta a informações adicionais foi apresentado pelo empreendedor o protocolo do cadastro de travessia realizado junto ao IGAM.

Cumpre destacar que se trata de um empreendimento de utilidade pública, que agrupa benefícios à sociedade, e cuja operação, por si só, já evita maiores prejuízos ao meio ambiente, o que também foi levado em consideração durante a avaliação desta solicitação.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer. Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe: "Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais



legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais." Salienta-se que cabe ao empreendedor, bem como ao responsável técnico, garantir o perfeito funcionamento e eficiência do sistema, desde o correto dimensionamento, instalação, tratamento e destinação dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes. Devem, ainda, assegurar que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, para que o sistema responda conforme projetado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Prefeitura Municipal de Bicas" para as atividades de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" e "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto", localizado na zona de expansão urbana do município de Bicas/MG, pelo período de 10 anos.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - Bicas "

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Não dar início a nenhuma intervenção nas áreas objeto do presente licenciamento sem que o empreendedor comprove a conclusão da negociação/desapropriação/aquisição, das áreas necessárias à execução das obras do empreendimento, conforme consta no Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pelo empreendedor, em conformidade com o Anexo Único da	Durante a vigência da licença



	Resolução SEMAD nº 1.776/2012.	
03	Apresentar comprovação da conclusão da negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Antes do início da instalação do empreendimento.
04	Comunicar a data de início de instalação do empreendimento.	Antes do início da instalação do empreendimento.
05	Apresentar comprovação da instalação de(os) banheiro(s) químico(s) na área do empreendimento para a fase de implantação.	Antes do início da instalação do empreendimento.
06	Apresentar documentação que comprove a realização da coleta e destinação final para tratamento do efluente líquido sanitário proveniente do banheiro químico. Apresentar também cópia da(s) Licença(s) Ambiental(ais) da(s) empresa(s).	Até 60 dias após início da operação da ETE.
07	Comunicar a data de conclusão da fase de instalação do empreendimento e início da operação.	Antes do início de operação do empreendimento.
08	Apresentar o resultado da análise da qualidade de água do Ribeirão Três Barras no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente tratado.	15 dias após a concessão da licença
09	Apresentar o contrato firmado com a União Recicláveis Rio Novo Ltda.	30 dias após a concessão da licença
10	Apresentar as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recebimento de pneus, óleos e graxas.	30 dias antes do início da operação
11	Apresentar convênio firmado com a associação de catadores (APARES) para a coleta de metais, papel e papelão, borracha, vidros e resíduos plásticos.	30 dias antes do início da operação
12	Informar o rendimento lenhoso, bem como a destinação dada pela supressão de 81 árvores autorizada pelo CODEMA de Bicas.	30 dias após a concessão da licença



13	Deverá ser apresentado o Cadastro de Travessia emitido pelo IGAM para estas duas travessias.	30 dias após a concessão da licença
14	Apresentar projeto de cortina arbórea, com cronograma de execução para ser implantada no entorno da ETE com objetivo de minimizar os odores.	Até 60 dias após a concessão da licença

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - Bicas”.

1. Efluentes Líquidos ETE

Os efluentes da ETE deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 01. Sendo as amostragens realizadas **na entrada da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE** (efluente bruto) e na **saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE** (efluente após tratamento final).

Tabela 01: Programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da ETE com a frequência das análises bem como os parâmetros a serem analisados no efluente bruto e efluente tratado.



Parâmetro	Frequência
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cloreto	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
Escherichia coli	Bimestral
Fósforo total	Semestral
Nitrogênio total	Semestral
Óleos e graxas	Semestral
pH	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Anual
Turbidez	Bimestral
Zinco	Semestral

1.2 - Corpo Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes da ETE, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante do ponto de lançamento de acordo com o programa apresentado na Tabela 02.

Tabela 02: Programa de automonitoramento do corpo hídrico receptor com a frequência das análises bem como os parâmetros a serem analisados a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Parâmetro	Frequência
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cloreto	Semestral
Clorofila a	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
Escherichia coli	Bimestral
Fósforo total	Semestral
Nitrogênio total	Semestral
Óleos e graxas	Semestral
pH	Bimestral



O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 - Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.